



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO N° 041/2017

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e do período de férias em pecúnia, pagamento de horas extras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, em consonância com a carga horária regular de sua equipe;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter medidas para redução de despesa relacionada com pessoal, necessárias a adequar a atual capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a natureza de determinados serviços públicos, as quais não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a concessão de licença-prêmio convertida em pecúnia, constitui ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, atendendo ainda a conveniência e oportunidade do serviço, nos termos do disposto no art. 141, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do artigo 91, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, quanto à conversão em pecúnia do período de gozo de férias do servidor;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso a conversão em pecúnia da licença-prêmio e do período de gozo de férias, para todas as Secretarias Municipais, Assessorias e Colaborações Municipais, Gabinete do Prefeito, Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo de Chopinzinho.

§1º - Somente será concedida a licença-prêmio e férias em descanso, nos termos disposto no artigo 140, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

§2º - As autoridades competentes deverão adotar medidas administrativas cabíveis a fim de que os servidores possam usufruir do direito de férias e da licença-prêmio em descanso, sem prejuízo do regular funcionamento das unidades administrativas em que estejam lotados, observado o disposto nos artigos 91 e 143, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 2º - Permanece suspenso o pagamento de horas extras em pecúnia a todos os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assessorias e Colaborações Municipais, Gabinete do Prefeito, Controle Interno e Ouvidoria.

§1º - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente ao respectivo Secretário ou autoridade equivalente, e com a devida autorização, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo o saldo ao final do mês convertido automaticamente em banco de horas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§2° - Sempre que a quantidade de horas extras em banco de horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido de imediato ao servidor o descanso na sua totalidade, sob pena de apuração de responsabilidade do superior imediato.

§3° - A comunicação de que trata o §1° deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, devidamente justificado e autorizado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.

Art. 3° - Fica autorizado o pagamento em pecúnia até o limite de 20 (vinte) horas extras mensais realizadas pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, ficando as horas excedentes registradas em banco de horas e automaticamente convertidas em folgas, de acordo com a necessidade e interesse do Município.

§1° - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente ao respectivo Secretário ou autoridade equivalente, e com a devida autorização, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo o saldo ao final do mês convertido automaticamente em banco de horas.

§2° - Sempre que a quantidade de horas extras em banco de horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido de imediato ao servidor o descanso na sua totalidade, sob pena de apuração de responsabilidade do superior imediato.

§3° - A comunicação de que trata o §1° deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, devidamente justificado e autorizado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 4° - O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais de saúde que ensejam deslocamento do servidor para acompanhamento na residência de pacientes, e o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas não será limitado na forma deste Decreto.

Art. 5° - Quando tratar-se de serviços essenciais de saúde relacionados ao transporte de pacientes, que não possam sofrer interrupção, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos motoristas e acompanhantes de pacientes junto ao transporte, não será limitado na forma deste Decreto.

Art. 6° - Quando tratar-se de serviços essenciais de transporte relacionados à Secretaria Municipal de Educação, e que não possam sofrer interrupção, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos motoristas e acompanhantes junto ao transporte escolar, não será limitado na forma deste Decreto.

Art. 7° - Quando tratar-se de serviços essenciais de vigilância ininterrupta junto ao patrimônio público municipal, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas não será limitado na forma deste Decreto.

Art. 8° - Quando tratar-se de serviços essenciais relacionados à "Casa Lar", o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos servidores lotados junto àquela instituição de acolhimento, não será limitado na forma deste Decreto.

Art. 9° - O pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos Procuradores Municipais não será limitado na forma deste Decreto e, considerando a excepcionalidade dos trabalhos e o relevante interesse público envolvido, poderá exceder o limite máximo previsto, independente de comunicação e justificativa prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parágrafo único: Considerando a natureza ininterrupta das atribuições da Procuradoria do Município, não se aplica aos ocupantes do referido cargo a vedação contida no Art. 1º deste Decreto.

Art. 10º - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário, independente do órgão administrativo a qual vinculado.

Parágrafo único: Aplica-se a regra prevista no “caput” deste artigo ao servidor que possui função gratificada incorporada aos vencimentos, independente do cargo, função, lotação ou atribuições atualmente exercidas.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 466/2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1295 de 14/02/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº442de 14/02/2017 pg nº1B